



# Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)





## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)

### INCIDÊNCIA

Incide no IRC. Deve ser solicitado no cálculo do IRC.

### NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

Beneficiam deste regime fiscal os Sujeitos Passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

### ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Este incentivo abrange todo o território português.

### CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar dos incentivos fiscais os sujeitos passivos de IRC residentes em território nacional, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Lucro tributável determinado por métodos diretos;
- Disponham de situação tributária regularizada;
- Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
- Investimentos elegíveis efetuados apenas entre **1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021**.

### INCENTIVO FISCAL

Este incentivo incide sobre o IRC:

- Dedução à coleta do IRC de 20% do montante das despesas de investimento em ativos afetos à exploração da empresa, não podendo ultrapassar o montante máximo de 5.000.000€;
- A dedução fiscal é efetuada na liquidação de IRC do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes (2020 ou 2021), até à concorrência de 70% da coleta;
- Caso a dedução não ocorra na totalidade por insuficiência de coleta, as empresas podem, nas mesmas condições, deduzir o remanescente nos 5 períodos de tributação subsequentes.

# Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)

## DESPESAS ELEGÍVEIS

**Ativos fixos tangíveis**, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, onde se inclui:

- As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, salvo quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- O mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

**Ativos Intangíveis** sujeitos a depreciação, onde se inclui despesas com projetos de desenvolvimento e despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Despesas elegíveis devem ser detidas e contabilizadas de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- O CFEI II não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais;



## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)

- No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de julho de 2020, são despesas relevantes para efeitos da dedução, as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do décimo segundo mês seguinte.

### APOIO DA YUNIT

Para intensificar os apoios aos projetos de investimento produtivo

- Descrição e identificação dos investimentos e respetivo custo;
- Cálculo dos benefícios fiscais previstos;
- Elaboração dossier fiscal;
- Prestar informação ao departamento financeiro dos requisitos legais a serem aplicados.



Enquadramento e Elegibilidade



Identificação das aplicações relevantes



Elaboração do Dossier Fiscal



Monitorização e apoio nas obrigações declarativas

### A YUNIT ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para o [contacto@yunit.pt](mailto:contacto@yunit.pt)

**yunit**  
Consulting